



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO D.A. Nº 001/2011 – ASJUR/PRES.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2011 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 01/11/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E O CENTRO SOCIAL DE LAZER DA NOVACAP - CELACAP.

PROCESSO SEI Nº: [00112-00026164/2018-64](#)

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e o **CENTRO SOCIAL DE LAZER DA NOVACAP - CELACAP**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representada por sua Presidenta **ROSILENE SANTANA**, brasileira, casada, portadora da C.I nº 1.666.130 SSP/DF e do CPF nº 778.032.481-87, e pelo seu Diretor Financeiro, **ROBSON CARVALHO CABRAL**, portador da C.I. nº 617.640 SSP/DF e pelo CPF nº 296.616.681-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer ASJUR/PRES, (Doc. SEI nº [19026242](#)), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI nº [25234408](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI nº [25238524](#)), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, e o que mais consta do processo SEI nº [00112-00026164/2018-64](#), de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração de Cláusula** do Termo de Permissão de Uso ASJUR/PRES nº 001/2011; cuja finalidade é a Permissão de Uso não remunerado a título precário dos imóveis de sua propriedade localizados no Setor de Áreas Públicas – Lote B – Brasília – DF.

PARÁGRAFO ÚNICO

Altera-se a Cláusula Primeira do Termo de Permissão de Uso ASJUR/PRES nº 001/2011 para o seguinte **OBJETO**:

*"Permissão de Uso não remunerado a título precário dos imóveis de sua propriedade localizados no Setor de Áreas Públicas – Lote B – Brasília – DF – áreas: C1 – Guarita, C2 – Administração CELACAP, C3.1 e C3.2 – Depósito, C4.1 e C4.2 – Guarita Portão, C9 – Salão de Jogos e Restaurante, C10 – Ginásio Coberto, C11 – Vestiário Campo de Futebol, C12 – Sala de Som do Clube, C13 – Quiosque da Piscina, C15 – Vestiários, C16 – Bar, C17 – Sauna, C18 – Cobertura na Saída da Piscina, C19 – Churrasqueiras, C20 – Casa de Máquina Piscina Adulta, C21 – Casa de Máquina Piscina Infantil, C22 – Quiosque do Sorvete (sem edificação), C23 – Piscina Adulta (semi olímpica), C24 – Piscina Infantil, C25 – Arquibancada do Campo de Futebol Society, C26 – Arquibancada do Campo de Futebol, C27 – Cobertura com Churrasqueiras, C28.1 e C28.2 – Campo de Futebol, exceto área de 4.363,71 m² destinada ao Memorial da NOVACAP, C29.1 – Campo de Futebol Society, C29.2 – Campo de Areia, C31 – Sala dos Troféus, constantes das plantas topográficas ([12480432](#)) e ([12480579](#)), estando ambas com uma área total de 32.115 m² (trinta e dois mil e cento e quinze metros quadrados), **devendo o PERMISSIONÁRIO restringir o uso dos imóveis ao cumprimento das finalidades previstas em seu Estatuto Social, vedada expressamente a cessão a terceiros a qualquer título.**"*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do **Permissão de Uso nº 001/2011 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CENTRO SOCIAL DE LAZER DA NOVACAP - CELACAP:

ROSILENE SANTANA

DIRETOR-PRESIDENTE

ROBSON CARVALHO CABRAL

DIRETOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE SANTANA, Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CARVALHO CABRAL, Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 20:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/09/2019, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 02/09/2019, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27118201&codigo_crc=630FED54.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315